

Segurança Alimentar

Aprovação de Entrepostos Frigoríficos

Esclarecimento 4/2015



Resumo: O presente esclarecimento visa esclarecer os operadores e os organismos oficiais sobre a necessidade de aprovação (atribuição de Número de Controlo Veterinário pela DGAV) dos entrepostos frigoríficos.

Aprovação dos entrepostos frigoríficos

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de abril, **os estabelecimentos onde se procede à armazenagem frigorífica de géneros alimentícios de origem animal carecem de aprovação** pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Sempre que as atividades do estabelecimento compreendam mais do que a armazenagem e o transporte (por exemplo, a **desembalagem** de produtos de origem animal que haviam sido previamente embalados noutro estabelecimento e o posterior **reacondicionamento**), a aprovação é também obrigatória.

Estão excluídos da obrigatoriedade de aprovação, necessitando apenas de registo:

- os estabelecimentos onde apenas se procede ao armazenamento de produtos que não exijam condições de armazenagem a temperatura controlada,
- as instalações frigoríficas de unidades de venda a retalho,
- os transportadores (sem instalações de armazenagem).

Enquadramento legal da aprovação

A aprovação dos entrepostos frigoríficos é determinada pela conjugação do artigo 6.º do **Regulamento (CE) n.º 852/2004** e do artigo 4.º do **Regulamento (CE) n.º 853/2004**, sendo estes diplomas de aplicação direta em Portugal.

Em Portugal, a aprovação destes estabelecimentos decorre, por regra, durante o seu processo de **licenciamento**, atualmente regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Nos termos dos artigos 5.º e 10.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, os entrepostos frigoríficos estão sujeitos à obtenção de autorização do município territorialmente competente. Esta autorização é concedida após o parecer da DGAV, contendo o resultado da vistoria, sendo esse parecer obrigatório e vinculativo, não havendo lugar a deferimento tácito.

O processo de vistoria e emissão de parecer da DGAV culmina na aprovação do estabelecimento e na atribuição do número de controlo veterinário (**NCV**).

Os estabelecimentos aprovados constam da lista oficial disponibilizada no portal da Comissão Europeia e no da DGAV, designadamente em:

Estabelecimentos Aprovados de Géneros Alimentícios de Origem Animal, Secção 0 - Atividades gerais

<https://sipace.dgv.min-agricultura.pt/Estabelecimentos/PublicacaoNCV>

Responsabilidades

É **responsabilidade do operador do setor alimentar** assegurar que o estabelecimento sob sua responsabilidade é aprovado pela DGAV.

De acordo com a alínea tt) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, a colocação no mercado de géneros alimentícios de origem animal, por estabelecimentos não aprovados (carecendo estes de aprovação) constitui contraordenação punível com coima no montante mínimo de 500€ e máximo de 3.740€ ou 44.890€, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

Regularização de processos

Os operadores do setor alimentar responsáveis por entrepostos frigoríficos que não estão aprovados pela DGAV (não possuem NCV nem constam da lista oficial do portal da DGAV) devem proceder de imediato à regularização dessa situação junto das Câmaras Municipais, solicitando a convocação da DGAV para realização de vistoria para efeitos de aprovação e atribuição de NCV. Para agilização deste procedimento, o pedido remetido à Câmara Municipal deve ser enviado à DGAV (seguranca.alimentar@dgav.pt).

Elaboração: DGAV/DSSA, 30 de novembro de 2015

Para mais informações contacte a DGAV:

DSSA – Direção de Serviços de Segurança Alimentar

seguranca.alimentar@dgav.pt